

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE/AC)**  
**VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE NÍVEL I**

**PROVA ORAL**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**PONTO 2: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

O rol de hipóteses de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, previsto na Lei de Improbidade Administrativa, é de caráter exemplificativo ou taxativo? Explique.

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

3.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei n.º 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O rol de hipóteses de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), é de caráter taxativo, conforme se depreende da expressão “caracterizada por uma das seguintes condutas”, contida no artigo 11, *caput*, da referida lei.

Em sua redação original, a Lei de Improbidade Administrativa previa que tais hipóteses seriam exemplificativas, contudo a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 14.230/2021 atribuiu ao rol do artigo 11 caráter taxativo, com número fechado de hipóteses.

Esse é o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados (v.g. EDcl no AgInt no AREsp 1.350.813/PR).